

## REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA (IGC)

Novembro 2019

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artº 1º

1. O Regulamento em vigor aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação que dela faz parte integrante, aplica-se aos beneficiários de bolsas de investigação concedidas pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), através do Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), para prossecução de atividades de investigação científica, tecnológica e formativa no IGC.
2. Com o Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto foi necessário, nos termos do respetivo artigo 4º, proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas para Investigação Científica no IGC àquele diploma legal, devendo esta nova versão ser submetida a aprovação da FCT.
3. O presente Regulamento é aplicável às bolsas financiadas pelo IGC e às bolsas atribuídas no âmbito de programas comunitários ou de outros programas e parcerias em que o IGC seja a entidade acolhedora.

##### Artº 2º

1. A duração total das bolsas atribuídas pelo IGC, incluindo as respetivas renovações, não pode exceder o período que se encontra previsto no presente Regulamento para cada um dos tipos de bolsas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respetivo projeto.

##### Artº 3º

O IGC atribui as seguintes tipologias de bolsas de Investigação e desenvolvimento (I&D):

1. Bolsa de Investigação de Mestrado ou Doutoramento (BI-MD)
2. Bolsa de Investigação de Pós-doutoramento (BI-PD)
3. Bolsa de Investigação de Ligação (BI-L)

Os destinatários das bolsas referenciadas são:

1. Bolsas de Investigação de Mestrado ou Doutoramento (BI-MD)

Este tipo de bolsas destina-se a estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento para consolidação da sua formação científica, através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados em projetos de I&D. A duração das BI-MD não pode exceder:

- a) dois anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- b) quatro anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

2. Bolsas de Investigação de Pós-Doutoramento (BI-PD)

Este tipo de bolsas destina-se a doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos para o desenvolvimento de trabalhos avançados de investigação. Estas bolsas podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- b) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- c) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- d) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
- e) Para efeitos do disposto na alínea a) anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
  - i. Instituições de ensino superior diferentes;
  - ii. Unidades orgânicas diferentes na mesma instituição de ensino superior.
  - iii. A duração destas bolsas é, em regra, anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renováveis até ao prazo máximo de três anos.
  - iv. Terminado o contrato relativo às BI-PD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

3. Bolsas de Investigação de Ligação (BI-L)

Este tipo de bolsas destina-se a jovens titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IGC, e que pretendam desenvolver atividades de I&D no âmbito de uma especialização científica, ~~desde que estejam inscritos num outro ciclo de estudos conducente a grau ou diploma~~. Estas bolsas não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos nem exceder um ano.

**Artº 4º**

1. A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação do IGC.
2. A concessão do estatuto de bolseiro de investigação, previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e respetivas alterações, resulta da celebração do contrato de bolsa, pelo que tem início naquela data.

**Artº 5º**

Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

**Artº 6º**

As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º, nºs 3 e 4 do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

**Artº 7º**

O contrato de bolsa não titula, não gera relações de trabalho subordinado nem configura contrato de prestação de serviços.

**CAPITULO II**

**CANDIDATURA E SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Artº 8º**

1. Em regra são abertos concursos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento
2. Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentos aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

#### **Artº 9º**

1. Podem candidatar-se a bolsas no IGC cidadãos nacionais ou estrangeiros.
2. Os interessados que se pretendam candidatar aos concursos de bolsa publicados conforme a tipologia de bolsas definida no artº 3º deverão apresentar a sua candidatura conforme definido no respetivo edital de concurso.

#### **Artº 10º**

1. A candidatura do interessado deverá ser acompanhada de toda a documentação exigida no edital de concurso.
2. Os critérios de seleção do candidato estão definidos no edital de concurso.

#### **Artº 11º**

1. As decisões sobre atribuição ou recusa da candidatura são comunicadas por escrito a todos os candidatos num prazo de 30 dias úteis após a data limite para apresentação da candidatura.
2. Da decisão referida no número anterior poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 dias úteis após a data da decisão.

### **CAPITULO III**

#### **CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

#### **Artº 12º**

A concessão de bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar entre a FCG e o bolseiro, no qual são estabelecidos os direitos e obrigações de ambas as partes.

#### **Artº 13º**

O bolseiro deverá apresentar, até sessenta dias após a conclusão da bolsa, um relatório final das suas atividades acompanhado pelo parecer do orientador. *(Anexo II – Modelo do relatório final a elaborar pelo bolseiro ; Anexo III - Modelo relatório final a elaborar pelo orientador e os respetivos critérios de avaliação.)*

#### **Artº 14º**

A secretaria dos Recursos Humanos do IGC funciona todos os dias úteis das 9h às 17h para prestar todo o apoio e disponibilizar toda a informação aos Bolceiros.

#### **Artº 15º**

1. O pedido de renovação da bolsa, até ao limite máximo da sua duração, deverá ser apresentado até 60 dias antes do termo do prazo de vigência do contrato em curso, acompanhado do relatório dos trabalhos realizados, do plano de trabalhos futuros e do parecer do orientador ou responsável.
2. A renovação da bolsa será formalmente titulada por documento escrito, minutado pela FCG e assinado por ambas as partes em aditamento ao contrato de bolsa de investigação.

### **CAPITULO IV**

#### **VALORES E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

#### **Artº 16º**

A tabela com os valores das bolsas a atribuir por tipologia será fixada anualmente pelo IGC. (Anexo I)

#### **Artº 17º**

1. As bolsas são pagas até ao final do mês a que respeitam através de transferência bancária para o IBAN do bolseiro.
2. Com o pagamento é entregue ao bolseiro um documento demonstrativo da liquidação do valor da bolsa.

### **CAPITULO V**

#### **DIREITOS DOS BOLSEIROS**

#### **Artº 18º**

1. Todos os bolseiros têm direito a:
  - a. Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
  - b. Obter do IGC o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
  - c. Beneficiar, caso o expresse, do regime de segurança social nos termos do artº 10º do DL 40/2004 de 18 Agosto;
  - d. Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as

- deslocações ao estrangeiro;
- e. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de maternidade, paternidade, adoção, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
  - f. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de doença do bolsheiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
  - g. Beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil, em período acordado com o seu orientador ou responsável;
  - h. Todos os demais direitos que decorram da lei aplicável ou do contrato de bolsa de investigação.
2. A suspensão a que se referem as alíneas e) e f) do numero anterior efetua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, renunciando-se a contagem do 1º dia útil de atividade do bolsheiro após interrupção.
3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previsto no presente Regulamento ou no contrato de bolsa.

## **CAPITULO V**

### **DEVERES DOS BOLSEIROS**

#### **Artº 19º**

São deveres dos bolsheiros de investigação:

- a) Cumprir pontualmente todas as obrigações resultantes do respetivo plano de trabalhos;
- b) Não alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos sem o consentimento do orientador e/ou Diretor do IGC;
- c) Não interromper o estágio sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC;
- d) Não se ausentar do IGC sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC, salvo as ausências normais de fins de semana, feriados ou período de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Cumprir as regras de funcionamento interno do IGC, nomeadamente o seu Código de Conduta;
- f) Elaborar os relatórios exigíveis no seu plano de trabalhos;
- g) Comunicar ao seu orientador e ao Diretor do IGC a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão de bolsa;

- h) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- i) Observar as regras de ética, higiene e segurança aplicáveis no âmbito do seu trabalho de investigação, nomeadamente as relativas à manipulação de animais de experimentação, do material bio-hazard e dos produtos químicos ou elementos radioativos;
- j) Guardar confidencialidade sobre os assuntos, informações, elementos ou dados relativos à organização e atividades do IGC que possam prejudicar interesses legítimos da FCG ou a sua imagem ou reputação;
- k) Não retirar nem deixar retirar do laboratório ou das instalações do IGC qualquer material biológico sem autorização escrita do Diretor do IGC;
- l) Cumprir as obrigações decorrentes da lei aplicável, do presente Regulamento e do contrato de bolsa.

#### **Artº 20º**

Quando aplicável, em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IGC ou por fundos comunitários.

### **CAPITULO VI**

#### **TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA**

#### **Artº 21º**

No termos da bolsa o bolseiro deve apresentar um relatório final devidamente circunstanciado ou um exemplar da tese, no caso de obtenção de um grau académico.

#### **Artº 22º**

1. A bolsa pode ser cancelada por decisão fundamentada do Diretor do IGC sempre que se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro, estabelecidos na lei aplicável, no Regulamento ou no contrato de bolsa.
2. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, determina também o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. O bolseiro cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

#### **Artº 23º**

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artº 24º**

1. O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Conselho de Administração da FCG assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT.
2. A alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IGC foi efetuada na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto.

#### **Artº 25º**

1. O presente Regulamento, com as respetivas alterações referidas no nº 2 do artigo anterior, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor da nova versão do Regulamento, aplica-se o Regulamento na versão anterior, incluindo as respetivas renovações.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

#### **Artº 26º**

1. Cabe ao Conselho de Administração da FCG estabelecer o sentido autêntico das disposições deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação.
2. Os casos omissos serão integrados também por deliberação do Conselho de Administração da FCG, tendo em consideração os princípios e normas do estatuto legal do bolseiro de investigação científica constante no Decreto-Lei 123/19 de 28 de Agosto.